



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.212/2025

De 01 de julho de 2025

Certifico que na data 01/07/2025 foi publicado
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.212.


Secretaria de Administração

“Dispõe sobre a doação com encargo e cláusulas de reversão do imóvel de propriedade do Poder Público Municipal à Frances Meire de Souza e Filhos Ltda, nome fantasia “Escola Rosa e Azul” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel de sua propriedade, denominado lote 05, quadra 08, situado na Rua 05, Setor Oeste, “antiga lavadeira pública”, à empresa Frances Meire de Souza e Filhos Ltda, nome fantasia Escola Rosa e Azul, inscrita no CNPJ sob o número 33.535.030/0001-51, com encargo e cláusula de reversão, conforme pactuado em Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás no ano de 2021.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da doação prevista nesta Lei não possui matrícula individualizada, estando vinculado na matrícula do Patrimônio Público do Município de Piracanjuba, registrado sob o número 7.826 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Piracanjuba, pendente de individualização, cujos gastos ficarão a cargo da donatária.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de processo licitatório nos termos da segunda parte do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto tratar-se de interesse público, resultando em proteção ambiental, social e da infância, conforme consignado em TAC.

Art. 3º - O imóvel objeto de doação autorizada por esta Lei destina-se à ampliação da Escola Rosa e Azul.

Art. 4º - A doação de que trata a presente Lei ficará condicionada, por força do TAC, às seguintes providências por parte da donatária:

I – Recuperar Área de Preservação Ambiental – APP localizada dentro do perímetro urbano do Município de Piracanjuba – GO, às margens do Córrego do Açude, totalizando aproximadamente 7.100 m², dividida em duas áreas, a primeira de dimensão de 4.200 m² e a segunda, com 2.900 m², abaixo da barragem do lago situado no Parque



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Ecológico de Piracanjuba Edgar Donegá, no bairro Jardim Goiás, nas áreas que até o tempo de revitalização não havia canalização do lago;

II – Cercamento com postes e arames e plantio de cerca de 700 (setecentas) mudas nas duas áreas impedindo o avanço da cidade para as áreas que gozam de proteção legal ambiental;

III – Dar manutenção na área revitalizada mencionada nos itens “1” e “2” pelo período em que a escola permanecer ativa, configurando-se como uma obrigação *propter rem*. De forma que, eventual alienação do imóvel para a mesma finalidade, deverá respeitar dar manutenção no local;

IV – Visando conferir valoração social e de defesa da infância e incentivo à educação, fornecerá bolsas de estudos a 6 (seis) crianças do Município de Piracanjuba, selecionadas em processo seletivo;

V – Os gastos com a recuperação da Área de Preservação Permanente, das áreas não consolidadas terão um limite global do valor do imóvel equivalente ao doado pelo Município à escola, com base no valor de mercado, ao tempo do término das obrigações constantes no item “1” e “2”.

Art. 5º - O descumprimento pela donatária de qualquer dos encargos estabelecidos nesta Lei acarretará a revogação da doação, acaso já formalizada a escritura pública, com a reversão do imóvel com suas benfeitorias ao patrimônio público municipal, não cabendo indenização por eventuais benfeitorias que tenha realizado.

Art. 6º - No caso de extinção da Escola Rosa e Azul ou alteração da finalidade de suas atividades, ficará revogada a doação, revertendo o imóvel com suas benfeitorias ao patrimônio público municipal, independentemente de quaisquer indenizações.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação com encargo e cláusula de reversão, correndo as despesas de escrituração e registro por conta da donatária.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de julho do ano de dois e vinte e cinco (01/07/ 2025).

Lenizia Alves Canedo
Prefeita

Nayara Karolinne Trindade Nunes
Secretária da Administração